

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

Pelo presente instrumento, as Partes, **CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.341.337/0001-37, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 495 – 6º andar – Ipanema, CEP: 22410-002, neste ato representadas na forma de seus documentos societários (a “Empresa”) e, de outro lado, **o SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA**, com sede na Rua J. J. Seabra, nº 441, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, aqui representado na forma de seu Estatuto, pelos Srs. Paulo de Tarso Brito Costa, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.888.405-53 e Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, brasileira, solteira, administradora, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objetivando regular as relações de trabalho no período compreendido entre fevereiro de 2024 e janeiro de 2025, segundo as cláusulas seguintes, acordadas em assembleia realizada na data base.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

1.1 As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

2.1 A partir de fevereiro do ano de 2024, a EMPRESA reajustará os salários dos empregados no percentual de 4,62%, incidente sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2024.

2.2 É permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas a qualquer título.

2.3 Aos empregados admitidos após fevereiro de 2023, o reajuste será calculado de forma proporcional.

2.4 A EMPRESA efetuará o pagamento de todas as diferenças de valores retroativos do presente acordo dentro do primeiro mês subsequente a assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

3.1 Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial de R\$ 1.500,00 a partir da data de assinatura do presente acordo.

### CLAUSULA QUARTA – ÉPOCA DO PAGAMENTO E O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

4.1 A EMPRESA adotará como prática a antecipação dos pagamentos dos salários dos empregados



da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do salário-base de cada empregado no dia 15 de cada mês, ou seja, antes mesmo do término do mês laborado, e o restante da remuneração será paga até o primeiro dia útil do mês subsequente.

4.2 Não caracterizará, para nenhum fim, atraso nos pagamentos de salários a não observância do previsto no *caput* da presente Cláusula, desde que não ultrapassado o limite legal (art. 459, § 1º da CLT).

4.3 A EMPRESA concederá aos seus empregados, desde que haja solicitação ao departamento de Recursos Humanos, antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser efetivada no ato do pagamento das férias. A segunda parcela do décimo terceiro será paga até 20 de dezembro de cada ano.

## **CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

5.1 A duração normal do trabalho para os empregados contratados em tempo integral será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sempre com uma hora de intervalo, salvo disposição expressa em sentido contrário no contrato.

5.2 A EMPRESA fica autorizada a adotar qualquer forma de sistema alternativo de controle de jornada, seja ele: digital, eletrônico, mecânico e/ou manual, ficando desobrigadas, caso adotem sistema eletrônico de controle de jornada, do cumprimento da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto –, não estando sujeitas às condições e sanções nela previstas.

5.3 Os registros de início e término da jornada de trabalho pelos empregados da EMPRESA se dará no momento das efetivas ocupação e desocupação, respectivamente, dos seus postos de trabalho, não sendo computado na jornada o eventual tempo gasto em deslocamentos, sejam internos ou externos.

5.4 O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto às horas extras prestadas e eventual trabalho noturno, em obediência à legislação específica.

5.5 Em caso de doença, o empregado deverá comunicar imediatamente ao seu gestor e enviar à empresa, no prazo de até 48 horas, o respectivo atestado médico.

5.6 A EMPRESA envidará seus esforços no sentido de evitar a realização de serviços em horário extraordinário, contudo, quando realizadas, as horas extras serão devidamente compensadas ou pagas, na forma da lei.



- 5.7 Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais oficialmente decretadas.
- 5.8 Para todos os empregados contratados para trabalhar em jornada semanal de 44 horas, o divisor salarial para cálculo das horas extras será de 220.
- 5.9 As partes convencionam, de comum acordo, que os empregados ocupantes dos cargos de Diretor, Gerente e Coordenador, não são abrangidos pelo regime previsto no TÍTULO I, CAPÍTULO II, da CLT (DA DURAÇÃO DO TRABALHO), que compreende os arts. 57 a 75, já que ocupam cargos de gestão (art. 62, inciso II da CLT).
- 5.10 Nos serviços que exijam trabalhos aos domingos e feriados, serão concedidas folgas compensatórias.

## **CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL**

- 6.1 Sendo idêntica a função, a EMPRESA garantirá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, orientação sexual ou religiosa, estado civil ou unidade onde esteja prestando serviço.
- 6.2 A garantia acima não será aplicável entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para a EMPRESA seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função seja superior a dois anos, sendo aplicável apenas para o trabalho de igual valor, com mesma produtividade e com a mesma perfeição técnica, nos termos do Art. 461, §1º da CLT.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

- 7.1 A empresa firmará acordo de participação nos resultados em instrumento em separado, com validade de 01 ano.

## **CLÁUSULA OITAVA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

- 8.1 A EMPRESA concederá aos seus empregados que não estejam contemplados por refeitórios no local de trabalho, mensalmente, até o 5º dia útil, vale-alimentação, de acordo com os valores definidos em suas políticas internas.

## **CLÁUSULA NONA – PLANO DE SAÚDE**

- 9.1 A EMPRESA se obriga a fornecer, durante a vigência deste Acordo, plano de saúde a todos os seus empregados, sem qualquer tipo de desconto em contracheque, estendendo-se tal benefício sem custo, inclusive aos dependentes de primeiro grau legalmente indicados pelo empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras do plano e da legislação vigente.



9.2 Consideram-se dependentes de primeiro grau esposa ou marido, companheiro (a), filhos (as) até 20 anos, 11 meses e 30 dias ou 23 anos, 11 meses e 30 dias, nesse último caso, desde que declarados como dependentes do empregado no imposto de renda, na hipótese de ser estudante de graduação em nível superior, cabendo ao interessado fazer essa comprovação semestralmente.

9.3 O valor referente ao plano de saúde concedido não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO**

10.1 Aos empregados da EMPRESA que entrarem em gozo do benefício auxílio doença acidentário (B-91) e Auxílio Doença (B-31), assim reconhecido e concedido pela Previdência Social, a Empresa pagará a diferença que houver, entre a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e o respectivo salário-base líquido do empregado, até o limite de 6 (seis) meses de afastamento, sendo considerados, para tanto, períodos de afastamento previdenciário, contínuos ou não, decorrentes do mesmo motivo.

10.2 Caso a moléstia incapacitadora decorra de violação do empregado às normas de saúde e segurança do trabalho previstas em lei, regulamentos internos da empresa e normas regulamentadoras, o empregado perderá o direito à complementação do benefício previdenciário aqui estabelecido.

10.3 Em caso de conversão do benefício para a modalidade de aposentadoria por invalidez antes do período de 6 (seis) meses, o empregado deixará de receber a complementação, considerando que tal benefício se restringe às hipóteses de recebimento de auxílio-doença comum ou acidentário.

10.4 A EMPRESA efetuará, ainda, a complementação do 13º salário, em seu valor líquido, até o limite de 6/12, em observância ao limite temporal estabelecido no caput.

10.5 O valor da complementação ora estabelecida não se incorporará à remuneração do empregado em nenhuma hipótese e não constituirá base de cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA**

11.1 A empresa fornecerá o seguro de vida em grupo para seus empregados, arcando integralmente com os custos, sem desconto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE**



12.1 A empregada gestante terá garantia de emprego ou salário correspondente a 60 (sessenta) dias após o retorno da licença maternidade.

12.2 Os horários de intervalo da empregada lactante serão definidos em acordo individual entre a mesma e o empregador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

13.1 Será garantida licença maternidade de 180 dias, inclusive para as mães adotantes e que venham obter guarda judicial para fins de adoração e 20 dias de paternidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DA MULHER**

14.1 A empresa assegurará igualdade de condições e oportunidades à mulher para concorrer a qualquer cargo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNCIONÁRIOS AFASTADOS (incluindo Licença Maternidade)**

15.1 Auxílio alimentação/refeição: A empresa manterá o fornecimento deste benefício para os funcionários afastados pelo período de 6 (seis) meses.

15.2 Plano de Saúde, Seguro de Vida: A empresa manterá os funcionários afastados no Plano de Saúde e no Seguro de Vida durante todo o período do afastamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOBREVISO**

16.1 A EMPRESA poderá adotar regime de sobreaviso, o qual consiste na permanência do empregado em sua residência ou em qualquer outro local de fácil acesso, no qual possa ser rapidamente localizado, caso seja convocado para o serviço.

16.2 Só serão considerados de sobreaviso aqueles empregados expressamente designados nas escalas de sobreaviso divulgadas pelas EMPRESAS e que, portanto, devem permanecer em suas residências ou nos locais de fácil acesso aguardando a sua convocação.

16.3 Os empregados poderão ser designados para a realização de escalas de sobreaviso com duração superior a 24 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS ASSISTÊNCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO**



17.1 O SINERGIA encaminhará para a EMPRESA a relação dos Trabalhadores que se associarem ao Sindicato, com a autorização de filiação e dos descontos em anexo. A EMPRESA passará automaticamente a descontar as mensalidades em favor do SINDICATO, dos seus empregados sindicalizados, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim; A EMPRESA por sua vez encaminhará para o SINDICATO o comprovante de depósito, bem como os valores descontados perante a Caixa Econômica Federal, Ag. 1449 (sete portas), OP 003 – C/C 12-3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTÊNCIAL DA CAMPANHA SALARIAL**

18.1 Nos termos do artigo 513, alínea “e”, fica acordado o pagamento ao Sindicato de uma contribuição assistencial no valor de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário base de fevereiro/2024 de cada trabalhador beneficiado pelo presente Acordo. O valor correspondente será descontado em duas parcelas fixas de 1% (um por cento) cada, que serão pagas nos meses após a assinatura do presente acordo.

18.2 Na forma dos artigos 545, 580 e seguintes da CLT, a EMPRESA realizará o desconto da contribuição assistencial daqueles empregados que sejam contemplados pelo acordo coletivo, com exceção dos sócios do SINDICATO, que ficarão isentos desta contribuição.

18.3 Ao EMPREGADO não sindicalizado que discordar do desconto da contribuição acima mencionada no caput, será facultado manifestar a sua oposição ao desconto, mediante a apresentação de carta de oposição escrita de próprio punho, a ser entregue na sede do SINDICATO ou para o e-mail [sinergia@sinergiabahia.com.br](mailto:sinergia@sinergiabahia.com.br) em até 3 dias úteis após a assinatura do presente acordo. O e-mail deve ser intitulado "Oposição ao desconto da contribuição assistencial" e na carta de oposição deve conter o nome completo do trabalhador e o número de matrícula ou CPF.

18.4 Todos os EMPREGADOS serão comunicados via e-mail sobre o período de oposição a taxa negocial pelo SINDICATO e pela EMPREGADORA.

18.5 O SINDICATO se compromete a comunicar a EMPRESA sobre eventuais oposições ao desconto em tempo hábil para o processamento da folha de pagamento da EMPRESA e a EMPRESA se compromete a fazer o desconto da referida taxa em holerite com o respectivo repasse ao SINDICATO até o dia 10 do mês subsequente.

18.6 Caberá exclusivamente ao SINDICATO, responder perante os empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando a Empresa eximida de qualquer responsabilidade.

18.7 A EMPRESA, quando das eleições sindicais, designarão previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AS PARTES SE RECONHECEM MUTUAMENTE COMO LEGÍTIMAS E REPRESENTANTES

19.1 As partes se reconhecem mutuamente como legítimas e representantes patronais e profissionais na abrangência deste acordo coletivo de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

20.1 As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

20.2 - Será competente a Justiça do Trabalho da comarca de Salvador para dirimir divergências na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Salvador, 06 de junho de 2024.

### Pelas EMPRESAS:

Assinado  
pedro.machado@pontalenergy.com  
Pedro Castilhos Machado  
Sign  
Assinado  
roberto.barroso@pontalenergy.com  
Roberto Caixeta Barroso  
D4Sign

### Pelo SINERGIA:

Assinado  
juliamargarida@sinergiabahia.com.br  
Julia Margarida Andrade do Espírito Santo  
D4Sign

### Testemunhas:

viviane.brandao@pontalenergy.com  
Assinado  
Viviane Brandão Guimarães  
D4Sign

thiagojonataspeixoto@hotmail.com  
Assinado  
Thiago Jonatas Diniz Viana Peixoto  
D4Sign

Nome:

RG:

Nome:

RG:

## CEC ACT 2024 2025 versão final pdf

Código do documento d326177d-d6b6-4e8a-9528-e9d21394e533



### Assinaturas



Viviane Brandão Guimarães  
viviane.brandao@pontalenergy.com  
Assinou

*Viviane Brandão Guimarães*



Pedro Castilhos Machado  
pedro.machado@pontalenergy.com  
Assinou

*Pedro Castilhos Machado*



Roberto Caixeta Barroso  
roberto.barroso@pontalenergy.com  
Assinou

*Roberto Caixeta Barroso*



Julia Margarida Andrade do Espírito Santo  
juliamargarida@sinergiabahia.com.br  
Assinou

*Julia Margarida Andrade do Espírito Santo*



Thiago Jonatas Diniz Viana Peixoto  
thiagojonataspeixoto@hotmail.com  
Assinou

*Thiago Jonatas Diniz Viana Peixoto*

### Eventos do documento

#### 06 Jun 2024, 17:35:22

Documento d326177d-d6b6-4e8a-9528-e9d21394e533 **criado** por VIVIANE BRANDÃO GUIMARÃES (e761dc42-e1a6-4c00-ad21-039fa6a09d0f). Email: viviane.brandao@pontalenergy.com. - DATE\_ATOM: 2024-06-06T17:35:22-03:00

#### 06 Jun 2024, 17:39:08

Assinaturas **iniciadas** por VIVIANE BRANDÃO GUIMARÃES (e761dc42-e1a6-4c00-ad21-039fa6a09d0f). Email: viviane.brandao@pontalenergy.com. - DATE\_ATOM: 2024-06-06T17:39:08-03:00

#### 06 Jun 2024, 17:44:48

VIVIANE BRANDÃO GUIMARÃES **Assinou** (e761dc42-e1a6-4c00-ad21-039fa6a09d0f) - Email: viviane.brandao@pontalenergy.com - IP: 187.16.98.98 (mvx-187-16-98-98.mundivox.com porta: 10520) - Documento de identificação informado: 108.666.757-36 - DATE\_ATOM: 2024-06-06T17:44:48-03:00

#### 06 Jun 2024, 18:16:58

PEDRO CASTILHOS MACHADO **Assinou** (f915a4b2-ced4-4232-864e-9db417092660) - Email: pedro.machado@pontalenergy.com - IP: 187.16.98.98 (mvx-187-16-98-98.mundivox.com porta: 4380) -

Documento de identificação informado: 058.192.857-19 - DATE\_ATOM: 2024-06-06T18:16:58-03:00

**07 Jun 2024, 09:21:18**

ROBERTO CAIXETA BARROSO **Assinou** (775a65f6-25fc-48a5-a4ca-42762700f0d3) - Email: roberto.barroso@pontalenergy.com - IP: 187.16.98.98 (mvx-187-16-98-98.mundivox.com porta: 63202) - **Geolocalização: -22.9834693 -43.2037586** - Documento de identificação informado: 013.011.556-83 - DATE\_ATOM: 2024-06-07T09:21:18-03:00

**10 Jun 2024, 10:12:56**

THIAGO JONATAS DINIZ VIANA PEIXOTO **Assinou** - Email: thiagojonataspeixoto@hotmail.com - IP: 189.96.21.47 (ip-189-96-21-47.user.vivozap.com.br porta: 48368) - **Geolocalização: -12.7166884 -38.4008357** - Documento de identificação informado: 059.935.974-96 - DATE\_ATOM: 2024-06-10T10:12:56-03:00

**10 Jun 2024, 11:53:06**

JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPÍRITO SANTO **Assinou** - Email: juliamargarida@sinergiabahia.com.br - IP: 168.181.100.203 (168.181.100.203 porta: 28866) - **Geolocalização: -12.849192172133135 -38.27258219969067** - Documento de identificação informado: 955.853.385-87 - DATE\_ATOM: 2024-06-10T11:53:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):68daa288422b6fa13a03fd6a0df6fd2ec8e1e2341413e195a1bdd2bd99a4df98  
(SHA512):ca9518c6375f6486526c80377bd47cd9cd5e581b030706f2ef11eedb4134fdd348f1764b11195c8e4f6b33f9c09e781cf65fec0bbbd3dc3ab32780a4bb9d7399

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**